

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMPD)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) no âmbito do Município de Boituva, visando à adequação de suas ações aos objetivos instituídos por lei.

Art. 2º O CMPD, criado pela Lei Municipal nº 1.475/2002, de 10/12/2002, está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tem por finalidade precípua o assessoramento da Prefeitura de Boituva na formulação e implementação da política de promoção das pessoas com deficiência, com a sua inserção na cidadania ativa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CMPD:

I – Formular e promover medidas que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas das pessoas com deficiência;

III – Acompanhar e assessorar a elaboração de projetos de lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, que sejam de interesse das pessoas com deficiência;

IV – Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação das pessoas com deficiência nos diversos setores de atividades sociais;

V – Apoiar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando à valorização da pessoa com deficiência;

VI – Fiscalizar e tomar providências de denúncias que lhe sejam encaminhadas relativas a lesão dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – Eleger e dar posse à diretoria executiva.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, sendo;

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, escolhidos dentre as Secretarias Municipais existentes;

- b) 01 (um) representante de entidade voltada às causas da pessoa com deficiência;
- c) 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º – Além da entidade voltada à causa da pessoa com deficiência, outras entidades poderão se fazer representar no CMPD, desde que preencham as seguintes condições;

- a) tenha personalidade jurídica;
- b) tenha funcionamento regular com desenvolvimento de políticas e ações de promoção da pessoa com deficiência por tempo não inferior a dois anos;
- c) requeira, por ofício, sua representação no CMPD e seja assim reconhecida por maioria absoluta de seu plenário.

§ 2º – Os 16 (dezesesseis) conselheiros, titulares e suplentes, poderão participar de reuniões, inclusive com direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Compete ao conselheiro:

- I – Acatar e fazer cumprir as decisões colegiadas no CMPD;
- II – Trabalhar para a consecução e aperfeiçoamento das funções do CMPD estabelecidas na Lei Municipal nº 1.475/2002;
- III – Submeter-se a este regimento;
- IV – Votar e ser votado;
- V – Opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas, representar por designação o CMPD fora e dentro do município;
- VI – Indicar nomes de profissionais da área técnica para a elaboração de estudos e projetos específicos;
- VII – Integrar as comissões temáticas e de estudo para os quais for designado;
- VIII – Assinar em livro próprio, as reuniões as quais comparecer;
- IX – Decidir e agir em situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento a pessoa com deficiência.

Art. 6º As funções dos conselheiros do CMPD não serão remuneradas e sim consideradas como serviço relevante à comunidade.

Parágrafo Único – Os conselheiros portarão uma cédula de identificação, através da qual será reconhecido pelas autoridades e pela comunidade em geral, na condição de prestador de serviço público relevante.

Art. 7º Os conselheiros deverão participar assiduamente de todas as atividades desse Conselho, em especial às reuniões estabelecidas por esse regimento.

Parágrafo Único – As ausências deverão ser justificadas antecipadamente por escrito ou por meio eletrônico, cabendo ao Conselheiro comunicar ao seu suplente sua ausência e a necessidade do seu comparecimento para a manutenção da representatividade.

Art. 8º O conselheiro poderá ser destituído quando:

I – Descumprir suas funções, por deliberação de 2/3 componentes do CMPD, concedendo ao interessado oportunidade de defesa;

II – For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação Vigente;

III – Deixar de participar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem qualquer justificativa, portanto não mostrando nenhum interesse pelo CMPD.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 9º O CMPD terá uma diretoria executiva, com mandato de 02 (dois) anos, composta por;

a) Presidente;

b) Vice – Presidente;

c) 1º Secretário (a)

d) 2º Secretário (a)

Art. 10º A escolha dos conselheiros para a ocupação dos cargos previstos ocorrerá através de votação pelos conselheiros;

Parágrafo Único – Poderá haver apenas uma reeleição aos cargos da diretoria executiva.

Art. 11º Compete ao Presidente:

I – Representar o CMPD, em juízo ou fora dele, dentro ou fora do Município;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Assinar documentos do CMPD;

IV – Encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas;

V – Elaborar convênios e contratos nacionais e requisitar profissionais de área técnico cientista para eventos, estudos e pesquisas, após aprovação do CMPD;

VI – Requisitar, junto a Prefeitura, após aprovação do CMPD, equipamentos e pessoal administrativo para seu funcionamento;

VII – Resolver os casos omissos neste regimento, com bom senso e principalmente visando o melhor para o CMPD;

VIII – Autorizar despesas do fundo municipal desde que aprovadas em reuniões.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e assumir o cargo, em caso de afastamento do mesmo;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

Art. 13 No caso de o Presidente e o Vice-Presidente estarem impossibilitados de representar o CMPD, será designado um outro conselheiro, de acordo com aprovação da maioria dos membros;

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir as atas das reuniões do CMPD, e manter atualizada a documentação;

II – Organizar o recebimento e expedição de correspondência;

III – Informar à presidência os compromissos agendados e manter os conselheiros informados das reuniões;

IV – Supervisionar as demais atividades de caráter administrativo que sirvam de apoio ao funcionamento do CMPD;

V – Elaborar relatório anual de atividades do Conselho;

VI – Manter o CMPD informado sobre programas governamentais e não governamentais, dentro e fora do país, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção da pessoa com deficiência.

VII – Assinar, nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, pareceres, deliberações e ordens de serviço;

Art. 15 Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos;

II – Colaborar, quando solicitado, com o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 16 O plenário é o fórum máximo do CMPD, que funcionará regularmente em sessões ordinárias e extraordinárias, por convocação, seminários de caráter inadiável, doença ou morte de familiares, e convocações para prestação de serviços públicos especiais.

§ 1º – As sessões ordinárias terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes;

§ 2º – No início da reunião ordinária o Presidente proporá a pauta, que será acrescida ou alterada pelos membros do conselho e aprovada pelo plenário;

§ 3º – Na convocação das reuniões extraordinárias, deverá constar explicitamente os assuntos em pauta, não podendo ser acrescentados novos itens posteriores;

§ 4º – Será encaminhado aos membros titulares uma notificação sobre a reunião com 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 O CMPD poderá, com a aprovação dos seus membros, constituírem comissões em caráter temporário ou permanente, para prestar-lhe assessoria em áreas técnicas – científica, administrativa, financeira, contábil e jurídica;

§ 1º – As comissões de assessoria serão chefiadas por profissionais de áreas técnicas da administração pública direta ou indireta, sendo que os nomes sugeridos serão submetidos à apreciação da plenária do CMPD;

§ 2º – As comissões serão constituídas por profissionais que o CMPD solicitará aos órgãos governamentais entre servidores da administração direta e indireta municipal, estadual e federal e entre profissionais de órgãos não governamentais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O CMPD funcionará em prédio e instalação fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 19 O presente regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de 2/3 dos membros do CMPD em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 O CMPD convocará à plenária as instituições que atuam na defesa, promoção e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência de Boituva.

Art. 21 Os casos omissos neste regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 22 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boituva 09 de Outubro de 2018.